



BOLETIM INFORMATIVO

COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

BOLETIM/COMISSÃO/Nº003/2013

A Comissão Gestora de Convênios, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Estadual nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011, **orienta**:

Visando atender ao que estabelece o Decreto nº 2.737-R, faz-se necessária a atualização permanente do Certificado de Registro Cadastral de Convênios – CRCC para as entidades públicas que possuam convênios de transferência voluntária com os órgãos e entidades estaduais, nos termos do art. 16 – § 1º:

Art. 16. O cadastramento dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos recebedores de recursos oriundos do Orçamento do Estado será realizado no SIGA e mediante a apresentação da devida documentação junto à unidade de cadastramento da SEGER, e terá validade de 1 (um) ano.

§ 1º As informações prestadas no cadastramento devem ser atualizadas pelo conveniente até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

§ 2º Para fins de obtenção do certificado de registro cadastral de convênios será observado o procedimento estabelecido na legislação pertinente para o cadastramento de proponentes/convenientes pelo Governo do Estado.

§ 3º O representante do órgão ou da entidade pública ou privada responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de



BOLETIM INFORMATIVO

COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

cadastramento, deverá comprovar seu vínculo com o cadastrado, demonstrando os poderes para representá-lo neste ato.

Cumpre ressaltar que para fins de atendimento ao parágrafo segundo do referido artigo os proponentes/convenientes deverão observar os procedimentos estabelecidos na Portaria SEGER nº 039-R, de 29 de agosto de 2013.

Vitória, ES, 13 de novembro de 2013.